

**DECRETO** **Nº** **14.096/2020**

Altera Dispositivos do Decreto Municipal Nº 14.033/2020, de 09 de Julho de 2020, Alterado pelos Decretos Municipais Nº 14.059/2020, de 17 de Julho de 2020, Nº 14.062/2020, de 21 de Julho de 2020, Nº 14.078/2020, de 28 de Julho de 2020, Nº 14.089/2020, de 04 de Agosto de 2020, e Nº 14.094/2020, de 06 de Agosto de 2020, que Regulamentam o Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais e Suspende Atividades em Face do Enfrentamento à COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

**DECRETA:**

Art.1º O artigo 1º, *caput*, e seus incisos I e IX, do Decreto Municipal Nº 14.033/2020, de 09/07/2020, alterado pelos Decretos Municipais Nº 14.059/2020, de 17/07/2020, Nº 14.062/2020, de 21/07/2020, Nº 14.078/2020, de 28/07/2020, Nº 14.089/2020, de 04/08/2020, e Nº 14.094/2020, de 06/08/2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º Ficam suspensas até o dia 19 de agosto de 2020, podendo este prazo ser revisto a qualquer tempo, conforme estabelecido no artigo 7º, deste Decreto, as seguintes atividades:

I - transporte coletivo público de passageiros;

...

IX - práticas esportivas de contato ou que envolvam contato, excetuando-se os esportes profissionais que seguirão regimento específico do Governo Estadual.”

Art.2º Fica revogado o inciso II, do artigo 1º, do Decreto Municipal Nº 14.033/2020, de 09/07/2020, alterado pelos Decretos Municipais Nº 14.059/2020, de 17/07/2020, Nº 14.062/2020, de 21/07/2020, Nº 14.078/2020, de 28/07/2020, Nº 14.089/2020, de 04/08/2020, e Nº 14.094/2020, de 06/08/2020.

Art.3º O artigo 2º, *caput*, e seu §9º, Decreto Municipal Nº 14.033/2020, de 09/07/2020, alterado pelos Decretos Municipais Nº 14.059/2020, de 17/07/2020, Nº 14.062/2020, de 21/07/2020, Nº 14.078/2020, de 28/07/2020, Nº 14.089/2020, de 04/08/2020, e Nº 14.094/2020, de 06/08/2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º Os restaurantes, bares, lanchonetes, *pubs*, confeitarias e estabelecimentos congêneres (inclusive os localizados em shoppings centers, supermercados e galerias) terão horário reduzido de funcionamento para atendimento presencial de segunda a sexta-feira, das 6h às 22h, e ao sábado entre 6h às 18h, respeitando as regras de distanciamento social e o limite de pessoas por mesa, conforme Portaria SES Nº 257, de 21/04/2020.

...

§9º Restaurantes, lanchonetes e congêneres localizados em hotéis e similares, deverão cumprir o horário estabelecido no *caput* deste artigo, permitido em horário diverso atendimento somente aos hóspedes, vedado expressamente a realização de eventos, shows e atividades culturais, respeitando as regras de distanciamento social e o limite de pessoas por mesa, conforme Portaria SES Nº 257, de 21/04/2020.

...”

Art.4º O artigo 3º, *caput*, Decreto Municipal Nº 14.033/2020, de 09/07/2020, alterado pelos Decretos Municipais Nº 14.059/2020, de 17/07/2020, Nº 14.062/2020, de 21/07/2020, Nº 14.078/2020, de 28/07/2020, Nº 14.089/2020, de 04/08/2020, e Nº 14.094/2020, de 06/08/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º Fica limitada a entrada de 50% (cinquenta por cento) da lotação máxima em supermercados, verdureiras, lojas de departamento e congêneres, e limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade em missas, cultos e outras atividades religiosas que envolvam agrupamento de pessoas, respeitando as regras de distanciamento social, e permitidos em qualquer crença os atendimentos individuais mediante horário agendado todos os dias no Município de Jaraguá do Sul.

...”

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 07 de agosto de 2020.

**ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI**  
Prefeito